

Folha. 13
Rubrica &

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publiquese, providencie-se o contrato.

Aquidabã/SE, 24 de Abril de 2023.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO R. DE LUCENA Prefeito Municipal

A PROCURADORIA GERAL DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, vem justificar a o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Contratação de Empresa Especializada em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO: LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEIAS DE NATUREZA TRIBUTARIA DIVERSAS, INCLUSIVE: TLF, TLA, HABITE-SE DE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS, com a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob. N° 32.049.941/0001-06, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Serviços Técnicos Especializados EM CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO: LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEIAS DE NATUREZA TRIBUTARIA DIVERSAS, INCLUSIVE: TLF, TLA, HABITE-SE DE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS.

CONSIDERANDO, o compromisso com a qualidade da Consultoria e Assessoria em nosso Município, devendo necessariamente se constituir em uma ação constante conscientizadora e voltada para o pleno desenvolvimento dos serviços a serem executados;

CONSIDERANDO, encaixa no conceito de notória especialização pela qualificação técnica apresentada e relevantes serviços que vêm prestando a diversas Prefeituras e empresas de diversos estados.



Folha	14
Rubrice	8

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de <u>assessoria ou consultorias técnicas</u>, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei n° 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas...." de forma bem abrangente.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais
especializados, no consenso doutrinário, são os
prestados por quem, além da habilitação técnica
e profissional – exigida para os serviços técnicos
profissionais em geral – aprofundou-se nos
estudos, no exercício da profissão, na pesquisa



Folha	15	TO SET MET
Rubrica	R	-

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1°, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada pelo setor competente junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sempre obtido porcentagem praticado no parâmetro de outras empresas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Procuradoria Geral deste Município, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 24 de Abril de 2023.

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO PROCURADOR